

Código de Ética e Conduta

Axin Capital LTDA — CNPJ 53.241.492/0001-73 | Consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM

Versão	2.0
Data de aprovação	20 de agosto de 2026
2.1	25 de agosto de 2026

1. Para que serve este Código

Este Código define o padrão de conduta que a Axin Capital espera de todas as pessoas que atuam em seu nome. Ele traduz, em regras práticas, os deveres que a legislação impõe a um consultor de valores mobiliários e o compromisso central da nossa atividade: **o interesse do cliente vem antes do nosso**.

A linguagem foi mantida simples de propósito. Quem lê este documento precisa entender exatamente o que pode, o que não pode e o que deve fazer em caso de dúvida.

2. A quem se aplica

Este Código obriga, sem exceção:

- sócios e administradores;
- empregados, estagiários e aprendizes;
- prestadores de serviço, pessoa física ou jurídica, que tenham contato com clientes ou acesso a informações da Axin Capital ou de seus clientes.

A adesão é formalizada por termo escrito na admissão ou contratação e **renovada anualmente**. A recusa em aderir impede o início ou a continuidade do vínculo.

3. Base normativa

- Lei 6.385/1976 (mercado de valores mobiliários), em especial o art. 27-D, que tipifica o uso indevido de informação privilegiada;
- Resolução CVM 19/2021 — atividade de consultoria de valores mobiliários (regras de conduta do art. 16 e vedações do art. 18);
- Resolução CVM 30/2021 — dever de verificação da adequação do produto ao perfil do cliente (suitability);
- Resolução CVM 50/2021 e Lei 9.613/1998 — prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP);
- Lei 12.846/2013 e Decreto 11.129/2022 — responsabilização de empresas por atos contra a administração pública;
- Lei 13.709/2018 (LGPD) e Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. Princípios

Princípio	O que significa na prática
Dever fiduciário	Agimos no melhor interesse do cliente, mesmo quando isso reduz a nossa receita.
Independência	Nossas recomendações não são influenciadas por emissores, distribuidores ou qualquer terceiro.
Transparência	O cliente sabe quanto nos paga, como somos remunerados e quais conflitos existem.

Princípio	O que significa na prática
Diligência	Recomendação só se sustenta em análise documentada e compatível com o perfil do cliente.
Integridade	Não usamos informação de cliente, do mercado ou da empresa em benefício próprio.

5. O dever fiduciário no dia a dia

Todo profissional da Axin Capital deve:

- colocar o interesse do cliente acima do interesse próprio e da empresa;
- prestar o serviço somente após contrato escrito, com descrição da remuneração, do escopo e dos conflitos existentes;
- recomendar apenas o que for adequado ao perfil do cliente, previamente identificado;
- explicar os riscos de cada recomendação em linguagem que o cliente compreenda;
- manter organizada e à disposição do cliente toda a documentação que fundamentou a recomendação;
- repassar ao cliente qualquer benefício, vantagem ou valor recebido de terceiros em razão da consultoria;
- comunicar à CVM, em até 10 dias úteis, qualquer indício de violação da legislação do mercado de valores mobiliários que identificar.

6. Conflitos de interesse

Conflito de interesse é qualquer situação em que o interesse do profissional, da Axin Capital ou de terceiro possa influenciar uma recomendação. Conflito não é, por si, uma falta — **omitir o conflito é**.

6.1 Regra geral

- identificar e comunicar o conflito ao Compliance assim que ele surgir;
- informar o cliente sobre o conflito e sua origem **antes** de efetuar a recomendação;
- registrar por escrito a comunicação feita ao cliente;
- abster-se de atuar quando o conflito não puder ser adequadamente mitigado.

6.2 Remuneração de terceiros (rebates)

É **vedado** receber, direta ou indiretamente, remuneração, benefício ou vantagem de emissores, distribuidores, gestores ou qualquer terceiro em razão da recomendação de produtos ou da indicação de prestadores de serviço. Qualquer valor dessa natureza que venha a ser recebido deve ser integralmente repassado ao cliente.

Exceção legal: a vedação não se aplica a clientes classificados como investidores profissionais, desde que assinem previamente o Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses (Anexo F da Resolução CVM 19). Sem o termo assinado e arquivado, o recebimento é irregular.

6.3 Situações que exigem consulta prévia ao Compliance

- participação societária, cargo ou função em emissor, gestor, distribuidor ou corretora;
- atividade remunerada externa relacionada ao mercado financeiro;
- relação familiar ou pessoal próxima com contraparte de operação recomendada;
- recomendação de produto originado, estruturado ou distribuído pela Axin Capital ou por parte relacionada.

6.4 Atividade de correspondente de instituições financeiras

A Axin Capital também atua como correspondente de instituições financeiras, atividade remunerada por comissão paga pela instituição contratante. É um conflito estrutural, e a regra que o resolve não é a divulgação: é o repasse. Toda comissão recebida nessa condição é integralmente repassada ao cliente, por abatimento da taxa de consultoria, na forma do art. 16, VII, da Resolução CVM 19/2021 e do Ofício-Circular CVM/SIN 2/2026.

- todo cliente recebe, por escrito e antes da contratação, termo de ciência informando a existência da atividade e a forma de remuneração;
- o contrato de consultoria contém cláusula expressa prevendo o repasse e o método de abatimento;
- o cliente recebe memória de cálculo do valor recebido e do abatimento aplicado, na mesma periodicidade da cobrança da taxa de consultoria;
- nenhuma recomendação de investimento pode ser influenciada por receita de correspondente;
- havendo conflito concreto entre a receita de correspondente e o interesse do cliente, prevalece o interesse do cliente e o caso é levado ao Compliance.

7. Presentes, brindes, cursos e viagens

- É vedado receber ou oferecer dinheiro, empréstimos ou qualquer vantagem econômica pessoal.
- Brindes institucionais de valor até **R\$ 200,00** podem ser aceitos sem formalidade.
- Presentes, refeições, eventos, cursos ou viagens de valor superior a R\$ 200,00 dependem de **aprovação prévia e registro** pelo Compliance.
- É vedado aceitar qualquer cortesia condicionada, ainda que informalmente, à recomendação de um produto ou prestador.
- O Compliance mantém registro dessas ocorrências, informação que também compõe o formulário de referência entregue à CVM.

8. Informação privilegiada, sigilo e uso indevido

- Toda informação de cliente é sigilosa e o dever de sigilo **permanece após o fim do vínculo**, por prazo indeterminado.
- É crime usar informação relevante ainda não divulgada ao mercado para obter vantagem própria ou de terceiro (art. 27-D da Lei 6.385/1976), com pena de reclusão e multa.
- É vedado negociar, para si ou para terceiros, ativo que seja objeto de recomendação em elaboração ou recém-emitida, nos termos da Política de Investimentos Pessoais e de Negociação de Valores Mobiliários.
- É vedado comentar operações, posições ou dados de clientes fora do ambiente de trabalho, inclusive em grupos de mensagens e redes sociais.

9. Práticas vedadas

É expressamente proibido a qualquer pessoa sujeita a este Código:

- garantir, assegurar ou sugerir rentabilidade, resultado futuro ou ausência de risco;
- atuar como procurador ou representante do cliente perante corretoras, bancos ou distribuidores para executar operações;
- operar a conta do cliente, ainda que a pedido dele, ou deter suas senhas e credenciais de acesso;
- alterar de forma relevante as características do serviço contratado sem autorização prévia e por escrito do cliente;
- omitir do cliente conflito de interesse ou risco relevante da operação recomendada;

- estruturar, originar ou distribuir produtos que sejam objeto de recomendação, salvo se observada a segregação de atividades exigida pela Resolução CVM 19 e informado o cliente;
- oferecer, prometer ou pagar vantagem indevida a agente público, direta ou indiretamente, inclusive por meio de intermediários, e realizar pagamentos de facilitação;
- efetuar doações eleitorais em nome da Axin Capital;
- participar, ainda que indiretamente, de fraude, manipulação de preços, criação de condições artificiais de mercado, operação fraudulenta ou prática não equitativa;
- praticar ou tolerar assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de discriminação;
- utilizar dados pessoais de clientes para finalidade distinta da contratada.

10. Proteção de dados pessoais

Dados pessoais de clientes são tratados apenas na medida necessária à prestação do serviço e ao cumprimento de obrigações legais. O acesso é restrito a quem precisa dele para trabalhar. O compartilhamento com terceiros depende de base legal e de contrato com cláusula de confidencialidade. Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais devem ser comunicados imediatamente ao Compliance.

11. Comunicação com clientes e com o mercado

- Toda informação divulgada deve ser verdadeira, completa, consistente e não induzir o investidor a erro.
- A linguagem deve ser simples, clara, objetiva e concisa.
- É vedado sugerir garantia de resultado ou isenção de risco, inclusive em material de marketing e redes sociais.
- Rentabilidade passada deve vir sempre acompanhada da advertência de que não representa garantia de resultado futuro.
- Publicações institucionais em nome da Axin Capital dependem de aprovação prévia do Compliance.

12. Canal de denúncia

Suspeitas de violação a este Código, à legislação ou às políticas internas devem ser comunicadas ao Diretor de Compliance, por escrito ou pessoalmente.

- O recebimento é confirmado e a triagem inicial ocorre em até 10 dias úteis.
- A identidade do denunciante de boa-fé é protegida.
- É expressamente **vedada qualquer forma de retaliação** contra quem reporta de boa-fé; a retaliação é, por si só, infração grave.
- Se a denúncia envolver o próprio Diretor de Compliance, ela deve ser dirigida ao outro sócio administrador.

13. Consequências do descumprimento

A apuração é conduzida pelo Diretor de Compliance, com direito de manifestação do envolvido e registro escrito da conclusão. Conforme a gravidade, as medidas incluem:

- advertência verbal ou escrita;
- suspensão de atividades ou de acesso a sistemas;
- rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços;
- exclusão de sócio, nos termos do contrato social;

- comunicação às autoridades competentes e adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

A infração às regras de conduta e às vedações previstas na Resolução CVM 19 é classificada pela própria norma como infração grave, sujeitando a empresa e as pessoas envolvidas a processo administrativo sancionador na CVM.

14. Vigência, revisão e controle de versões

Este Código entra em vigor em 25 de agosto de 2026, substitui integralmente a versão anterior e permanece publicado no site da Axin Capital enquanto vigente. É revisado ao menos uma vez por ano.

Versão	Data	Principais alterações
1.0	07/01/2024	Emissão original.
2.0	20 de agosto de 2026	Atualização da denominação social; atualização do quadro societário; inclusão do dever fiduciário, regras de conflito de interesse, rebates e atividade de correspondente bancário, política de brindes, informação privilegiada, canal de denúncia, LGPD, anticorrupção e regras de comunicação.

Termo de adesão — Declaro que li, compreendi e me comprometo a cumprir integralmente este Código de Ética e Conduta.

Nome	
CPF	
Função	
Data e assinatura	